



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.808, de 23 de julho de 1990.

Autoriza alienar mediante doação, área de terreno destinada a construção da Casa do Advogado, em nosso Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante doação, à Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São paulo, a área de terreno que segue abaixo descrita:

"Inicia no ponto "A", no alinhamento predial da Rua Dr. Lício Brandão de Camargo junto a divisa com as residências funcionais da Fepasa e segue em linha reta 28,50 metros até o ponto "B", acompanhando a citada divisa; deflete 90° à direita e segue em linha reta 22,00 metros em linha reta, confrontando com a área da Fepasa até o ponto "I"; daí, deflete 90° à direita e segue em linha reta 28,50 metros confrontando com a área da Fepasa, até o ponto "J", localizado no alinhamento predial da Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, deflete então 90° à direita e segue em linha reta, pela citada Rua 22,00 metros, até encontrar o ponto "A", início desta descrição."

Parágrafo único - A área de terreno descrita neste artigo consta de memorial descritivo e desenho nº 2.271, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.808/90.....Fls.02

e Urbanismo, e que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

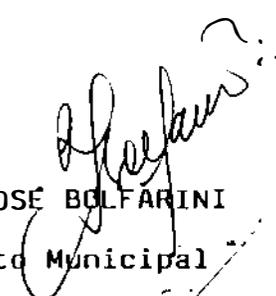
Artigo 2º - A alienação do imóvel supra citado destina-se à construção da Casa do Advogado em nosso Município.

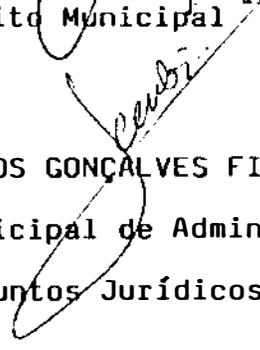
Artigo 3º - A entidade supra referida terá o prazo de 02(dois) anos para a construção e término da obra, a contar da data da Escritura de doação, sob pena de não sendo cumprido o prazo em referência, ser declarado nulo o Termo de Doação, com a consequente devolução do imóvel ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele existente, sem nenhum ônus para o Erário Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de julho de 1990.


ROMEU JOSÉ BOLFORINI
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.808/90.....Fls.03

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de julho de 1990.

Condi.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário

Assis